

## DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-290-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agente desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2023	Futebol	1ª Divisão - Juniores A	Associação de Futebol de Lisboa	400,00 €	Não	31/01/2024
1-301-2022	Comum	Pessoa Singular	Montijo	A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente.	al.b) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2022	Futebol	Distrital - Sub 22	Associação de Futebol de Setúbal	Admoestação	Não	30/01/2024
1-1509-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Mafra	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2023	Futsal	1ª Divisão - Juniores C	Associação de Futebol de Lisboa	100,00 €	Não	29/01/2024
1-1563-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lourosa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Dezembro 2023	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	150,00 €	Não	28/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
2-814-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Câmara de Lobos	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo.	al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Maio 2022	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	26/01/2024
5-746-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Porto	- Não assegurar a fiscalização devida, em violação do disposto no n.º 6, do artigo 14.º - Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de impedir a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1m por 1m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional ou de natureza não profissional considerados de risco elevado, fora das zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, em violação do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 8.	- al.c) do n.º2 do art.º 39.ºB - al.p) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Maio 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	42 500,00 €	Não	24/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-661-2023	Comum	Pessoa Singular	Tábua	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agentes desportivos e autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2023	Futebol	Divisão de Honra	Associação de Futebol de Coimbra	800,00 €	Não	26/01/2024
1-1045-2023	Comum	Pessoa Singular	Vila Real de Santo António	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º.	al.a) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Março 2023	Futebol	1ª Divisão	Associação de Futebol do Algarve	Admoestação	Não	25/01/2024
2-574-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Figueira da Foz	Pelo promotor do espetáculo: O incumprimento do dever de assunção da responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, em violação do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 8.º.	al.a) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Março 2023	Futebol	1ª Divisão	Associação de Futebol de Coimbra	Admoestação	Não	23/01/2024
1-1567-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Faro	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Dezembro 2023	Futsal	Liga 1 Algarve – Futsal	Associação de Futebol do Algarve	150,00 €	Não	22/01/2024
1-1119-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Julho 2023	Futebol	Particular	Particular	500,00 €	Sim	21/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1229-2023	Comum	Pessoa Singular	Guimarães	A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência ou à intolerância, no âmbito de espetáculo desportivo ou em quaisquer acontecimentos relacionados com o fenómeno desportivo nos termos e âmbito previstos na presente lei.	al. o), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2023	Futsal	Campeonato Distrital de Futsal Interassociações	Associação de Futebol de Braga	500,00 €	Sim	20/01/2024
1-1389-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Guimarães	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	Pró-Nacional	Associação de Futebol de Braga	150,00 €	Não	19/01/2024
1-1388-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Nova de Famalicão	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	Pró-Nacional	Associação de Futebol de Braga	150,00 €	Não	19/01/2024
1-1347-2022	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 7.º.	al.a) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2022	Basquetebol	FIBA Europe Cup	FIBA	Admoestação	Não	18/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1557-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lourosa	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Dezembro 2023	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	150,00 €	Não	18/01/2024
1-1240-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Vila Franca de Xira	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a agente desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Outubro 2023	Futebol	3ª Divisão	Associação de Futebol de Lisboa	100,00 €	Não	18/01/2024
1-1417-2023	Comum	Pessoa Coletiva	Murça	A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, em violação do disposto na alínea x) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º.	al. a), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	1ª Divisão - Juniores A	Associação de Futebol de Vila Real	750,00 €	Não	16/01/2024
1-1124-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Agosto 2023	Futebol	Supertaça Cândido de Oliveira	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	16/01/2024
2-862-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Valpaços	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo.	al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Mai 2022	Futebol	1ª Divisão - Juniores A	Associação de Futebol de Vila Real	Admoestação	Não	12/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-930-2023	Comum	Pessoa Singular	Torres Vedras	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	3ª Divisão	Associação de Futebol de Lisboa	750,00 €	Não	12/01/2024
1-353-2023	Comum	Pessoa Singular	Matosinhos	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Dezembro 2022	Voleibol	1ª Divisão Feminino	Federação Portuguesa de Voleibol	375,00 €	Não	12/01/2024
1-463-2022	Comum	Pessoa Singular	Porto	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2022	Futebol	2ª Divisão	Associação de Futebol do Porto	750,00 €	Não	12/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-142-2023	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	Introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Fevereiro 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	12/01/2024
2-343-2022	Comum	Pessoa Coletiva	Tomar	Pelo promotor do espetáculo desportivo: A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º.	al.f) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Fevereiro 2022	Hóquei em Patins	1ª Divisão	Federação de Patinagem de Portugal	Admoestação	Não	12/01/2024
Processo	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maió 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	11/01/2024
1-901-2023	Comum	Pessoa Singular	Sintra	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Maió 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	10/01/2024
2-257-2022	Comum	Pessoa Coletiva	São João da Madeira	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados do respetivo clube, associação ou sociedade desportiva, ou o não fornecimento da mesma às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes, em violação do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.	al.b) do n.º1 do art.º 39.ºB	PSP	Janeiro 2022	Futebol	Liga 3	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	10/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-718-2023	Comum	Pessoa Singular	Sertã	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al.h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Abril 2023	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	10/01/2024
1-863-2022	Comum	Pessoa Singular	Paredes	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a autoridades públicas.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Mai 2022	Futebol	Campeonato de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	Admoestação	Não	10/01/2024
1-1493-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lamego	Pelo agente desportivo: O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	GNR	Novembro 2023	Futebol	1ª Divisão	Associação de Futebol de Viseu	200,00 €	Não	09/01/2024
2-332-2021	Comum	Pessoa Coletiva	Vila do Conde	Pelo promotor do espetáculo desportivo: O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j) do n.º1 do art.º 8.º, previsto na alínea k) do n.º1 desse artigo.	al.k) do n.º1 do art.º 39.ºA	PSP	Abril 2021	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 500,00 €	Não	09/01/2024
1-1458-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Seixal	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a adepto e autoridades públicas.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2023	Futebol	1ª Liga Feminina	Federação Portuguesa de Futebol	150,00 €	Não	08/01/2024

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1137-2023	Comum	Pessoa Singular	Cascais	Utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares.	al.g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Agosto 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	04/01/2024
1-1377-2023	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Braga	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al. i), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Novembro 2023	Futebol	Taça da Associação de Futebol de Braga	Associação de Futebol de Braga	125,00 €	Não	03/01/2024
1-602-2023	Comum	Pessoa Singular	Loures	O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.	al.i) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Março 2023	Futsal	3ª Divisão	Associação de Futebol de Lisboa	750,00 €	Não	03/01/2024
1-1220-2023	Comum	Pessoa Singular	Moita	A invasão da área de jogo do espetáculo desportivo ou o acesso a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral que não resulte em perturbação prevista no artigo 32.º.	al. n), do n.º 1, do artigo 39.º	PSP	Setembro 2023	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	02/01/2024
1-193-2022	Comum	Pessoa Singular	Lousada	O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º.	al.h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2022	Futebol	1º Divisão	Associação de Futebol do Porto	500,00 €	Não	09/10/2023

Identificação do processo	Tipo de processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da contraordenação	Normas violadas	Entidade atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Sanção Acessória	Entrada em vigor
1-1143-2022	Comum	Pessoa Singular	Lisboa	A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A.	al.j) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2022	Futebol	1ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Não	23/08/2023

## DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO – JANEIRO 2024

Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.



Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD, consultar [aqui](#).